



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME N° 02,  
DE 02 DE JULHO DE 1.991.

REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 104, E DÁ  
NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 97.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faz saber que a Câmara aprovou e, ela, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

**Artigo Único** - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 104, passando o § 1º do Artigo 97 a ter a seguinte redação:

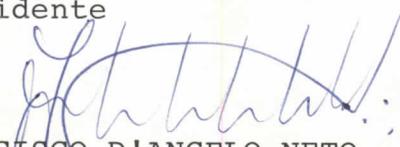
**ARTIGO 97 - .....**

**§ 1º** - A revisão prevista por este artigo garantirá a reposição em índices equivalentes, no mínimo, à variação do I.N.P.C. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo I.B.G.E., ocorrida após a última revisão, devendo a mesma se efetuar toda vez que a variação ultrapassar 10% (dez por cento).

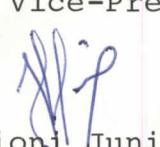
Leme, 02 de julho de 1.991.

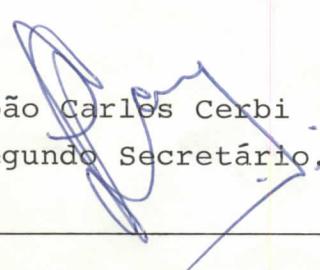
  
EDJALMA GONÇALVES DA SILVA

Presidente

  
FRANCISCO D'ANGELO NETO

Primeiro Vice-Presidente

  
Luiz Simioni Junior  
Primeiro Secretário

  
João Carlos Cerbi  
Segundo Secretário,